

LEI Nº 4356, de 18 de julho de 2025.

Institui ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas da rede pública municipal de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a presente Lei denominada “Poesia na Escola – Jarbas Nazareth de Souza”, que estabelece ações de incentivo e fomento à leitura e produção de poesias nas escolas da rede pública municipal de ensino, reconhecendo a importância da poesia como meio de expressão cultural, artística e de valorização do patrimônio literário e cultural da comunidade escolar.

Art. 2º - São ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas da rede pública municipal:

- I. Garantir o acesso dos estudantes à leitura de poesias por meio de projetos desenvolvidos em sala de aula, bibliotecas escolares e espaços de leitura;
- II. Promover leituras de poesias em sala de aula, com valorização da cultura local, regional e nacional;
- III. Incentivar a criação de clubes de leitura voltados à poesia, promovendo a troca de experiências literárias e a prática da recitação;
- IV. Estimular a realização de eventos como recitais, saraus literários, concursos e encontros poéticos, com envolvimento da comunidade escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, respeitando a autonomia pedagógica das escolas da rede pública municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL